

PARECER

TC-004544.989.18-9

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Wanderley Fernandes Martins Júnior e Felipe Niero Naufel.

Períodos: (01-01-18 a 23-04-18; 08-05-18 a 01-10-18) e (24-04-18 a 07-05-18; 02-10-18 a 31-12-18).

Advogado: Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INSUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS COM ATRASO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de agosto de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências consignadas no referido voto.

jv

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR